

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 17/07/2020

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 04 de março de 2020 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência); as Deliberações nº 02, 03 e 04-2018/2020 do Conselho Deliberativo, de 23 de março, 05 de maio e 30 de junho de 2020, respectivamente; os Editais informativos publicados no Jornal Diário Indústria & Comércio de 26 de março, 25 de maio e 07 de julho de 2020 (este último designando a presente Assembleia Geral Ordinária para a presente data); **realizou-se no dia 17 de julho de 2020, pelo aplicativo Microsoft Teams, a Assembleia Geral Ordinária**, com a presença de 36 (trinta e seis) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo declaração anexa), conforme segue.

Na forma do art. 8º, §1º e §2º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h30min, **Francisco Fernando Fontana**, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros remotamente presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 10h00min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia e convidou, como secretário *ad hoc*, o Coordenador da Assessoria Jurídica, **Marlus Eduardo Faria Losso**.

Inicialmente **Francisco Fernando Fontana** informou que o ato estava sendo gravado, para a produção da prova necessária à demonstração da efetiva realização do ato, inclusive havendo registro de conexões e desconexões havidas durante o período de transcurso do ato. Aproveitou e fez um breve histórico a respeito da impossibilidade de realização deste ato na data inicialmente estabelecida, em razão das restrições impostas pelas autoridades sanitárias em âmbito Federal, Estadual e Municipal como consequência do avanço da pandemia causada pelo COVID-10 (coronavírus), bem como das decisões do Conselho Deliberativo a respeito de sua suspensão e a prorrogação do mandato dos seus integrantes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 31/07/2020. Esclareceu, também, que todas as etapas do processo eleitoral, previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, foram cumpridas, com a inscrição de apenas uma chapa, denominada "*Transformando Vidas, Construindo Futuros*", a qual foi devidamente validada pela Comissão Eleitoral, como se verá na sequência dos trabalhos do dia. Também informou que, com a promulgação da Lei Federal nº 14.010/2020 (que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus), houve autorização legislativa para que o ato pudesse ser realizado remotamente. Relatou que, para utilizar tal prerrogativa, a entidade prestou toda a orientação técnica, previamente, aos Conselheiros, objetivando a participação dos mesmos no presente ato. Pontuou, finalmente, que todos as providências adotadas em decorrência da pandemia relacionadas a esta Assembleia Geral Ordinária, o que inclui sua realização de forma remota, não causou qualquer prejuízo à gestão da entidade, às disposições estatutárias ou aos direitos e deveres dos conselheiros.

Foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes conselheiros: Arwed Baidur Kirchgässner, Edson Jose Ramon, Luiz Otávio Leão e Francisco Fido Fontana.

Em sequência, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2020 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 9h30min em primeira convocação ou às 10h em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1. Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2019, acompanhados*

dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2019; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. 3.1. Na forma do art. 34 do Estatuto, a(s) chapa(s) devem ser inscritas na Secretaria da entidade, situada na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, até 17h30min do dia 10/03/2020. Curitiba, 4 de março de 2020. Domingos Tarço Murta Ramalho. Diretor-Presidente”.

Também foi procedida a leitura do Edital de informação, que designou a data da presente Assembleia, nos seguintes termos: “**EDITAL DE INFORMAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 17/07/2020.** O Diretor-Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, vem informar aos associados integrantes do Quadro Associativo da entidade, que o Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº 04/2018-2020, e com amparo na Lei Federal nº 14.010/2020, tomou a decisão de autorizar a realização da Assembleia Geral Ordinária (cuja convocação foi publicada no Jornal Indústria e Comércio de 04/03/2020, prevendo a seguinte pauta “1-Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2019, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2- Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2019; 3- Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto”), a qual será realizada por meio eletrônico, no dia 17 de julho de 2020, às 09h30min em primeira convocação ou às 10h00min em segunda convocação, neste caso com qualquer número de presentes. O ato será realizado por meio da ferramenta Microsoft Teams, cujas informações de acesso serão encaminhadas previamente aos Conselheiros, no endereço de e-mail constante de seus respectivos cadastros. Eventuais dúvidas (ou atualização de informações de contato) poderão ser sanadas com a Secretaria, pelo telefone (41) 99192-1359 ou e-mail secretaria @cieepr.org.br. Curitiba, 06 de julho de 2020. DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO. Diretor Presidente”.

Após, passou-se, então, à pauta.

Ato contínuo, o Diretor Presidente **Domingos Tarço Murta Ramalho** fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2019, oportunidade em que relatou os resultados do Programa de Socioaprendizagem, de Capacitação e Cidadania – incluindo o Jovem em Ação e o Família em Ação – e Programa de Estágio, bem como dos excelentes frutos proporcionado pelas parcerias que a entidade realizou e vem realizando para atendimento do público em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Acrescentou que, em decorrência da pandemia, a estimativa para o corrente ano não tem atingido aquela inicialmente imaginada, mas que a entidade vem se empenhando ao máximo para continuar expandindo suas ações e atendendo, principalmente, o público mais vulnerável, pautando-se pelo equilíbrio entre suas receitas e despesas. Para complementação das informações, especificamente no que se refere aos trabalhos das Comissões Temáticas, além de fazer um breve resumo dos trabalhos daquela voltada aos assuntos jurídicos, também concedeu a palavra aos seguintes Diretores para seus apontamentos: **Antoninho Caron** (planejamento estratégico), **Jose Eduardo Moraes Sarmento** (infraestrutura), **Antonio Barbosa Lemes Junior** (finanças), **Armindo Vilson Angerer** (novos projetos sociais) e **Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni** (capacitação e formação de jovens). Por razões técnicas da transmissão, não foi possível ouvir **Guido Albano Guerios** (relações empresariais).

Devolvida a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, **Francisco Fernando Fontana** parabenizou à gestão pelos resultados obtidos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Tipos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR
 Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA”

Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Após, **Leonel Vergílio de Melo Noga**, Contador, fez a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Superávit dos Exercícios, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, referente ao exercício de 2019 (documentos enviados previamente aos conselheiros).

Sequencialmente, **Irineu Homan**, representando a Consult Auditores Independentes fez esclarecimentos acerca dos andamentos do trabalho da auditoria, bem como apresentou o Parecer da Auditoria Externa Independente, nos seguintes termos: **"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. À Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR Curitiba-PR. OPINIÃO.** Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, ("CIEE/PR") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). **BASE PARA OPINIÃO.** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao CIEE/PR, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.** A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CIEE/PR continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o CIEE/PR, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração do CIEE/PR são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e exe-

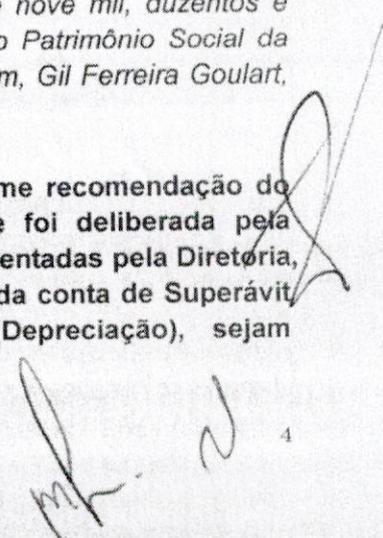
cutamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CIEE/PR. - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. - Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CIEE/PR. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CIEE/PR a não mais se manter em continuidade operacional. - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 15 de abril de 2020. Paulo Sergio da Silva, Contador CRCPR Nº 029.121/O-0, Irineu Homan, Contador CRC/PR Nº 043.061/O-0. CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES - CRC/PR Nº 002.906/O-5".

Na sequência dos trabalhos, o Conselheiro **Wilson Portes**, Presidente do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2019, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2019; 2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 11.056.763,04 (onze milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (Cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 09 de julho de 2020. Wilson Portes, Juarez Miguel Rossetim, Gil Ferreira Goulart, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Nivaldo Bolonhez".

Após, em atendimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto Social, e conforme recomendação do Conselho Fiscal, Francisco Fernando Fontana colocou em votação e foi deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, sem restrições das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício de 2019 e que o Superávit do Exercício e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Pessoas e Empresas
 Registro Civil das Pessoas Físicas
 Rua Mauá, Desceuro, 320 - Sala 5 (Telefone: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br)
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Em sequência, **Francisco Fernando Fontana** passou para o item 3 da pauta, qual seja, eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2020/2022 (01/08/2020 a 31/03/2022). Para tanto, informou que a Comissão Eleitoral apurou a inscrição de uma única chapa ao referido pleito ("**TRANSFORMANDO VIDAS, CONSTRUINDO FUTUROS**"), e identificou que a mesma cumpriu os requisitos estatutários. Em razão disso, e considerando a inexistência de impugnação, recomendava a eleição da mesma por aclamação.

Diante do exposto, colocada em deliberação, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de **01/08/2020 a 31/03/2022**, a chapa "**Transformando Vidas, Construindo Futuros**", composta dos seguintes conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: • **Diretor Presidente**: **Domingos Tarço Murta Ramalho** (CI/RG nº 678.516-6 e CPF/MF nº 005.916.379-87); • **Diretores Vice-Presidentes**: **Antoninho Caron** (CI/RG nº 736.273-0 e CPF/MF nº 080.071.529-20) e **José Eduardo Moraes Sarmiento** (CI/RG nº 507.743 e CPF/MF nº 126.359.799-87); • **Diretores**: **Antonio Barbosa Lemes Junior**, **Armindo Vilson Angerer**, **Jose Ribamar Brasil dos Reis** e **Mauro Seraphim**; • **Conselho Deliberativo**: Membros Natos (ex-Presidentes: **Arwed Baldur Kirchgassner**, **José Ribamar Brasil dos Reis**, **Luiz Nicolau Mäder Sunyé**, **Francisco Fernando Fontana**, **Alcino Miguel de Amorim**, **Wener Egon Schrappe** e **Itaio Fernando Trombini**) e Membros Eleitos (**Arnaldo Luiz Miró Rebelião**, **Edson José Ramon**, **Estefano Ulandowski**, **Eugenio Libreloto Stefanelo**, **Ivo Klug**, **Vicente Pacheco** e **Zaki Akel Sobrinho**); • **Conselho Fiscal**: **Juarez Miguel Rossetim**, **Judas Tadeu Grassi Mendes**, **Guido Albano Guérios**, **Sila Mary Rodrigues Ferreira** e **Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 12h08min e eu, **Marlus Eduardo Faria Losso**, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. **Francisco Fernando Fontana** e **Domingos Tarço Murta Ramalho**.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente

Marlus Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

marlus Eduardo Faria Losso
Advogado - CIEE/PR
OAB/PR 38.506

---| Esta Ata contém 05 (quatro) páginas, além do anexo contendo 1 página, totalizando 06 (seis) páginas |---

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROTOCOLO Nº 1.136.536
AVERBADO AO REGISTRO Nº 1.005
DISTRIBUIÇÃO Nº 111000006391
Curitiba-PR, 27 de julho de 2020

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97
Selo: whV8Y.Q3phd.IvDvd-OIHVa.r5QM5

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
Rua Mat. De L...
(41) 3313-4300



ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2020

Declaramos, para os devidos fins de comprovação de presença, que durante a Assembleia Geral Ordinária realizada de forma remota em 17 de julho de 2020, por meio do Microsoft Teams, foram identificadas as conexões de 36 (trinta e seis) conselheiros, conforme relatório extraído da respectiva ferramenta, a seguir nominados: Alaides Francisco de Oliveira, Antoninho Caron, Antonio Barbosa Lemes Junior, Armindo Vilson Angerer, Arnaldo Luiz Miro Rebello, Domingos Tarço Murta Ramalho, Eduardo Christiano Lobo Aichinger, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Evaldo Pedroso de Paula e Silva, Francisco Fernando Fontana, Francisco Ferraes Neto, Gil Ferreira Goulart, Guido Albano Guérios, Ivo Klug, Jose Eduardo Moraes Sarmiento, José Lucio Glomb, José Ribamar Brasil dos Reis, Juarez Miguel Rossetim, Judas Tadeu Grassi Mendes, Keizo Assahida, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni, Luiz Alberto Pilatti, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Marcia Schier, Marcos Domakoski, Mauro Seraphim, Nivaldo Bolonhez, Orlando Pessuti, Paulo Roberto Cruz Cozza, Rubens Curi, Sila Mary Rodrigues Ferreira, Thomas Augusto Amaral Neves, Vicente Pacheco, Wilson Portes e Zaki Akel Sobrinho.

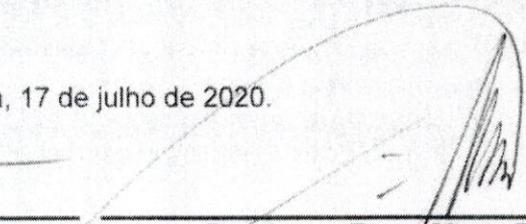
Como convidados: Paulo Cesar Leandro Mira (Superintendente Executivo), Leonel Vergílio de Melo Noga (Contador), Vinicius Raimundo (Gerente do Departamento de Informática), Irineu Homan (Consult Auditores Independentes), Marlus Eduardo Faria Losso (Coordenador da Assessoria Jurídica, nomeado secretário *ad hoc* da Assembleia Geral Ordinária),

E por ser a verdade, firmamos a presente.

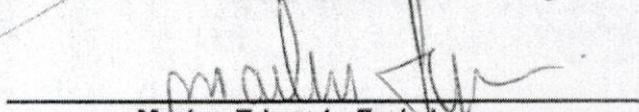
Curitiba, 17 de julho de 2020.



Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo



Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente



Marlus Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1 1 3 6 5 3 6
PROTOCOLO

Marlus Eduardo Faria Losso
Advogado - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO
BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 1.005**, do livro **“A-DINIZ”**, de **22/09/1967**, PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº **32.820**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. **DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;**
- II. **CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;**
- III. **NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. **FINS:** a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);
- V. **SEDE:** Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;
- VI. **FILIAIS: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS–PR:** sito na Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; **MARINGÁ–PR:** sito na Rua Av. Carneiro Leão, 135, 10º andar, sls 101/104, CEP 87.014-010; **PARANAGUÁ–PR:** sito na Rua Faria Sobrinho, 303, Centro Histórico, CEP 83.203-200; **CASCAVEL–PR:** sito na Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; **LONDRINA–PR:** sito na Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; **CURITIBA–PR:** sito na Rua Monsenhor Celso, nº 211, Conjuntos 101, 102, 103 e 104, andar 01, Cond. Pugsley ED CD, Centro, CEP 80010-150; sito na Rua Dr. Faivre, 398, Centro, CEP 80.060-140; **COLOMBO–PR:** sito na Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; **JACAREZINHO–PR:** sito na Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; **CIANORTE–PR:** sito na Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; **ARAUCÁRIA–PR:** sito na Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; **FAZENDA RIO GRANDE–PR:** Avenida das Araucárias, nº 422, Eucaliptos, CEP 83.820-068; **PARANAÍ–PR:** sito na Rua Paraíba, 1888 – SI 02, Centro, CEP 87.701-080; **UNIÃO DA VITÓRIA–PR:** sito na Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e **DOIS VIZINHOS–PR:** sito na Rua João Dalpasquale, 210, SI 05, Centro Norte, CEP 85.660-000; **ARAPONGAS–PR:** sito na Rua Flamingos, 1291, SL 5, Centro, CEP 86.700-150; **TOLEDO–PR:** sito na Rua Almirante Barroso, 3121, Sala 3, Centro, CEP 85.900-020; **MEDIANEIRA–PR:** sito na Rua Paraná, 1910, Centro, CEP 85.884-000; **IRATI–PR:** sito na Rua Marechal Deodoro, 112, Centro, CEP 84.500-000; **APUCARANA/PR:** sito na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Andar 4, sala 402, Centro, CEP 86.800-140; **GUARAPUAVA/PR:** sito na Rua Capitão Rocha, nº 2075, Centro, CEP 85.010-270; **PONTA GROSSA/PR:** sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 305, Centro, CEP 84.010-310; **FOZ DO IGUAÇU/PR:** sito na Rua Rui Barbosa, nº 820, sala 103 a 107, Andar 1, Centro, CEP 85.851-170; **UMUARAMA/PR:** sito na Av. São Pedro, nº 4704, Zona III, CEP 87502-220; **PINHAIS/PR:** sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 385, Loja A, Centro, CEP 83323-010;
- VII. **REPRESENTAÇÃO LEGAL:** Diretoria Executiva: **Diretor Presidente: DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, portador da cédula de identidade. RG nº **678.516-6** SSP/PR e do CPF nº **005.916.379-87**; **Vice Presidentes: ANTONINHO CARON**, portador da cédula de identidade, RG nº **736.273-0** SSP/PR e do CPF nº **080.071.529-20** e **JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO**, portador da cédula de identidade, RG nº **507.743** SSP/PR e do CPF nº **126.359.799-87**; **Diretores: ANTÔNIO BARBOSA LEMES JUNIOR**, portador da cédula de identidade, RG nº **682.483-8** SSP/PR e do CPF nº **094.617.609-49**; **ARMINDO VILSON ANGERER**, portador da cédula de identidade, RG nº **692.602-9** SSP/PR e do CPF nº

CARTÃO DE REGISTRO Nº 1005
WWW.2RTDC.TBA.COM.BR

028.947.269-53; JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS, portador da cédula de identidade, RG nº 474.203-6 SSP/PR e do CPF nº 004.938.999-87; e MAURO SERAPHIM, portador da cédula de identidade, RG nº 376.936-4 SSP/PR e do CPF nº 109.762.809-49;

VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de 17/07/2020, para o mandato 01/08/2020 a 31/03/2022;

IX. AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.446, datada de 20/11/1969; 590.277, datada de 04/05/1987; 653.681, datada de 15/04/1991; 679.339, datada de 17/08/1992; 713.180, datada de 10/10/1994; 903.698, datada de 07/01/2003; 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; Atas de Diretoria, Regulamento, Criações de Filiais, Adendo e Eleições e Posse: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018; 1.118.015, datada de 28/12/2018; 1.119.364, datada de 08/02/2019; 1.121.851, datada de 24/04/2019; 1.125.398, 1.125.399 e 1.125.400, datadas de 24/07/2019; 1.127.372, datada de 19/09/2019; 1.127.506, 1.127.507, 1.127.508, datadas de 20/09/2019; 1.129.942; 1.129.943, datadas de 27/11/2019; 1.132.699 e 1.132.700, datadas de 20/02/2020; 1.133.802, datada de 07/04/2020; 1.135.249, datada de 01/06/2020; 1.135.843, datada de 24/06/2020; 1.136.536, datada de 27/07/2020.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTA ATO: - 40VRC:R\$7,72+Buscas:R\$2,28+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,17+ISS:R\$0,48+Pág.R\$1,93+FADEP:R\$0,60-R\$17,16.

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 19 de janeiro de 2021.

Francisco Cesar Cecilio

Escrevente

778.113.489-34



1813076CEAA0000000742216



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais,

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Nº 1017623

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

MICROFILME

[Handwritten signatures and initials]



de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Dacorso, 310 - Sala 604
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
2



VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Romano
3



c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

2º RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 Curitiba - PR

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

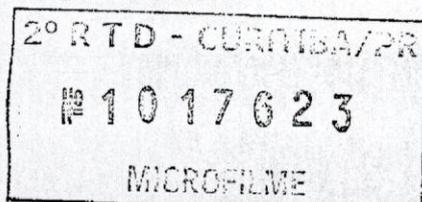
§2º. Constituem deveres dos associados:

- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV
DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3900 - Curitiba - PR



Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;

§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;

2º RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR

Paulo
[Handwritten signatures]
6

- II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.
- §1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;
- §2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;

II - Bialmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.

§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;

§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

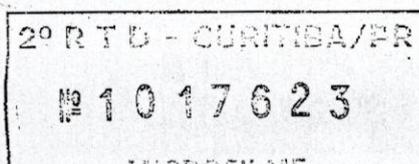
Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I - Aprovar a reforma do Estatuto;

II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;

III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;

IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Caodoro, 300 Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

Ronney
M. M.
7

V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;

VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

2º RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Dondó, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

Reunidos
[Handwritten signatures]

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

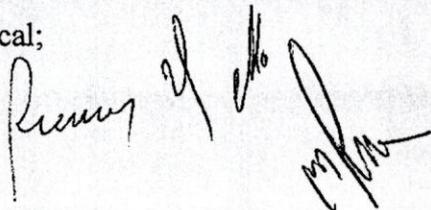
Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

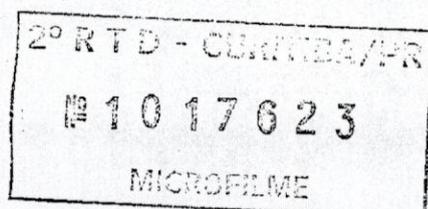
Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX - Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;





2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Daodoro, 320 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

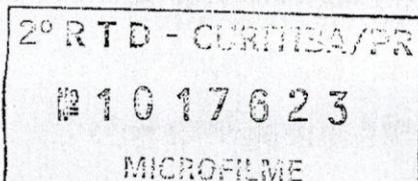
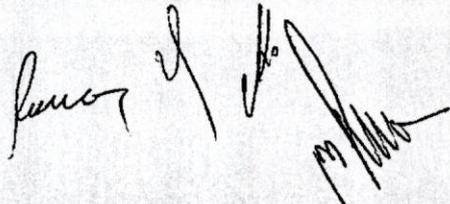
II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3107, Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão aquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

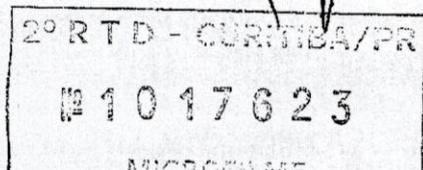
- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;
- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;

II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;

III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;

IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;

V – Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 327 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3001 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;

VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;

VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;

IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;

§1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;

§2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

§4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;

§5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;

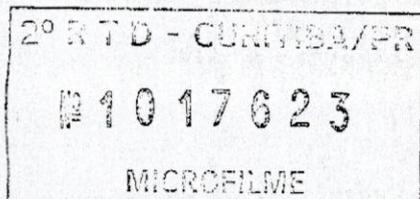
II - Presidir as delegações do CIEE/PR;

III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;

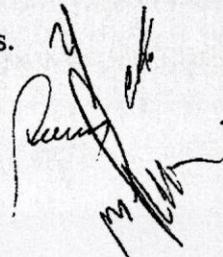
IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;

V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 22 deste Estatuto;

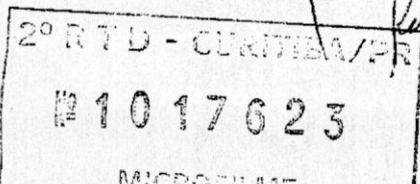
§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I - Contribuições Institucionais destinadas à manutenção das atividades e aos programas da entidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

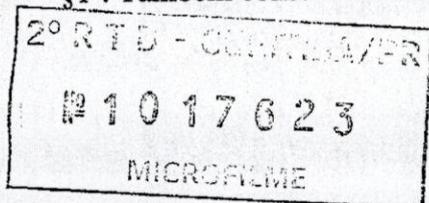
Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

2º RTD - CURITIBA/PR
1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Dondoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a conseqüente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Deixa de vigor, em conseqüência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 310 - Sala 804
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIL
1017623
MICROFILME

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. As alterações previstas nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto entrarão em vigor a partir da eleição de 2012 e as demais, imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.

Assembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2011.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Arwed Baldur Kirchgassner
Diretor Vice-Presidente

Romano Oresten
Secretário ad hoc

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444
Apresentado hoje, 20 SET. 2011 para registro.
APONTADO-MICROFILME sob nº 1017623
PROTÓCOLO A Registrado sob nº 1.005
no livro "A" nº - do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, 22

Tramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

Visto:

MARLUS EDUARDO FÁRIA LOSSO
Advogado - OAB/PR 38.508

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

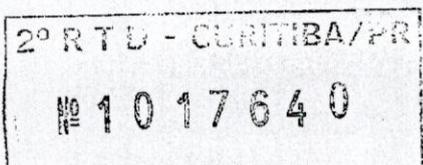
I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

- 1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.
 - 1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.
 - 1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;
 - 1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;
 - 1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;
 - 1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.
 - 1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.
- 1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ru. Mal. Coedoro, 390 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3902 - Curitiba - PR



2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
 - 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, cientificando o Conselho Deliberativo.

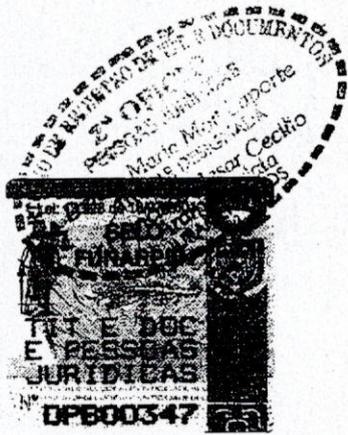
Curitiba, 15 de setembro de 2011.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and stamps]

2

Nº 1017640



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444
 Apresentado hoje, 20 SET, 2011 para registro.
 APONTADO-MICROFILMADO sob nº 1017640
 PROTOCOLO A Registrado sob nº 1005
 no livro "A" nº do Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas, Curitiba, SC.

Jur
 Aramis Salata
 Juramentado
 CPF 307.179.659-83